



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 21 de julho de 2017 - Nº 1763 - Divulgado em 20/07/2017

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Designações	1
Comunicações	1
2. Atos Administrativos.....	1
Comunicações	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão.....	2
Extrato de Decisão Singular	4
Errata	4
4. Atos da 1ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão	4
Citação para Defesa por Edital.....	5
Intimação para Defesa	5
Prorrogação de Prazo para Defesa	6
Extrato de Decisão.....	6
Extrato de Decisão Singular	10
5. Atos da 2ª Câmara.....	10
Intimação para Sessão	10
Citação para Defesa por Edital.....	10
Extrato de Decisão.....	10
Ata da Sessão.....	17
6. Alertas	19
7. Atos da Auditoria.....	20
Intimação para Envio de Documentação.....	20
8. Atos dos Jurisdicionados	20
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	20
Errata	26

considerando os termos da Resolução Normativa RN TC 01/2017, e após DECLARAR NÃO ENTREGUE o Balancete Mensal (MAIO/2017) da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim (Processo TC Nº 11094/17),

RESOLVE fixar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o jurisdicionado apresentar as devidas justificativas ou corrigir as falhas e/ou inconsistências apontadas pela Auditoria do TCE-PB no Relatório de análise preliminar do Balancete.

2. Atos Administrativos

Comunicações

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS
EDITAL nº 03/2017 - CONVOCAÇÃO PARA A PROVA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO 11º PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Edital nº 01/2017 de Abertura do Processo Seletivo para Concessão de Estágios, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB em 06 de julho de 2017, e

CONSIDERANDO que o nome da estudante LUIZA CARVALHO SILVEIRA, inscrição nº 1329087, CRE 7,79, não constou na relação dos candidatos habilitados, divulgada através do Edital nº 02/2017, em virtude de falha técnica do sistema, posteriormente, identificada e solucionada;

CONSIDERANDO que a aluna preencheu todos os requisitos exigidos pelo edital de abertura, estando apta a concorrer no certame,

CONVOCA a candidata para a realização da prova que será aplicada no dia 22 de julho de 2017, às 09h, na sede deste Tribunal, ressaltando que a presente convocação não prejudica os demais candidatos habilitados.

João Pessoa, em 20 de julho de 2017.

Josedilton Alves Diniz
Presidente da Comissão

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2135 - 02/08/2017 - Tribunal Pleno

Processo: 05230/13

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 141/2017 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no DOC TC Nº 47087/17, RESOLVE designar KÁTIA CILENE BRANDÃO ANTUNES, matrícula nº 370.392-4, para exercer a Função de Confiança de Assessora de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, código TC-FC-04-D, com lotação no Gabinete da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, com efeitos a partir do dia 06 de julho do corrente ano.

Republicada por incorreção.

Comunicações

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e



Jacaraú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2012**Intimados:** João Ribeiro Filho, Gestor(a); Jose Batista de Azevedo Filho, Gestor(a); Elisangela Amaral de Carvalho, Ex-Gestor(a); Ideogardio Siqueira Sousa, Contador(a); Raimundo Nonato Pinto da Costa, Contador(a).**Sessão:** 2137 - 16/08/2017 - Tribunal Pleno**Processo:** [04681/15](#)**Jurisdicionado:** Defensoria Pública do Estado da Paraíba**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2014**Intimados:** Vanildo Oliveira Brito, Gestor(a); Maria Madalena Abrantes Silva, Interessado(a); Marcos Jose dos Santos, Interessado(a); Enio Saraiva Leao, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04303/14](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Triunfo**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2013**Intimados:** Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Damisio Manguiera da Silva, Gestor(a); Marcos José de Oliveira, Contador(a).**Prazo:** 15 dias**Nota:** Para refutarem, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE, a eiva atinente a "DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS NÃO COMPROVADAS NO MONTANTE DE R\$ 38.785,21", evidenciada no último relatório dos técnicos deste Sinédrio de Contas, fls. 2.331/2.343 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03756/16](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2015**Citado:** PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Objeto:** Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Aurileide Egídio de Moura Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00410/17**Sessão:** 2132 - 12/07/2017**Processo:** [07466/06](#)**Jurisdicionado:** Ministério Público**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2006**Interessados:** Nailton Rodrigues Ramalho, Responsável; Fernando Antônio Dias, Responsável; Adrio Nobre Leite, Responsável; Adrio Nobre Leite, Interessado(a); Luiz Carlos Vaz, Interessado(a); Luiz Roberto Sanguinetti Ferreira, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07466/06; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os INTEGRANTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votantes, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em: 1. CONHECER da REPRESENTAÇÃO objeto destes autos e, no mérito, JULGÁ- LA IMPROCEDENTE; 2. DECLARAR o cumprimento da Resolução RPL TC 02/2009 e da Resolução RPL TC 37/2009; 3. COMUNICAR o Ministério Público do Estado da Paraíba, na pessoa do Promotor de Justiça ÁDRIO NOBRE LEITE, acerca da decisão que vier a ser proferida nestes autos; 4. DETERMINAR a remessa dos presentes

autos à Corregedoria, para a adoção das providências de estilo e, em seguida, DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 12 de julho de 2017.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00071/17**Sessão:** 2126 - 31/05/2017**Processo:** [04090/15](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabaceiras**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2014**Interessados:** Luiz Aires Cavalcante, Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO - TC-04090/15, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, após interposição de recurso de reconsideração, decidem reformar o teor do Parecer PPL TC nº 00153/16, publicado na Edição nº 1585 do DOTCE/PB, em 25/10/2016, que passa a ser FAVORÁVEL à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Cabaceiras, Srº Luis Aires Cavalcante, relativas ao exercício de 2014. ENCAMINHE-SE esta decisão ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Cabaceiras. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 31 de maio de 2017**Ato:** Acórdão APL-TC 00405/17**Sessão:** 2132 - 12/07/2017**Processo:** [04131/15](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tavares**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2014**Interessados:** Ailton Nixon Suassuna Porto, Gestor(a); Sebastião César Pereira Nunes, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE TAVARES, SR. AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, relativa ao exercício financeiro de 2014, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, na conformidade da proposta do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVA as referidas contas; 2. APLICAR multa pessoal ao Gestor, Sr. Ailton Nixon Suassuna Porto, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondentes a 63,98 UFR/PB, em razão das irregularidades constatadas nos presentes autos, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3. COMUNICAR à Receita Federal do Brasil sobre as supostas contribuições previdenciárias que deixaram de ser repassadas para providências cabíveis; 4. DETERMINAR que a Auditoria analise a situação do quadro de pessoal do Município, sobretudo, as contratações temporárias de pessoal, tendo em vista a quantidade de pessoal contratado, aqui verificadas, nos autos de Acompanhamento da Gestão, relativa ao exercício de 2017; 5. RECOMENDAR à gestão do Município de Tavares no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, para assim evitar a ocorrência das falhas constatadas no exercício em análise. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se TCE - Plenário João Agripino João Pessoa, 12 de julho de 2017**Ato:** Acórdão APL-TC 00394/17**Sessão:** 2131 - 05/07/2017**Processo:** [04334/15](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bom Sucesso**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2014**Interessados:** Ivaldo Washington de Lima, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO -TC-04334/15, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data,



ACORDAM EM: 1) Declarar o atendimento parcial aos preceitos da LRF; 2) Julgar irregulares as contas de gestão do mencionado responsável; 3) Imputar débito ao Sr. Ivaldo Washington de Lima, na condição de Prefeito Municipal de Bom Sucesso, no valor de R\$ 959.201,64 (novecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e um reais e sessenta e quatro centavos - correspondendo a 199,74 Unidades Fiscais de Referência – UFR/PB, com supedâneo nos incisos II art. 56, da LOTCE/PB, assinado-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento voluntário do valor a ele imputado aos cofres da Urbe; 4) Aplicar multa ao Sr. Ivaldo Washington de Lima, Prefeito Municipal de Bom Sucesso, no valor de R\$ 9.336,06 (nove mil, trezentos e trinta e seis reais e seis centavos), correspondendo a 20.522,07 Unidades Fiscais de Referência – UFR/PB, com supedâneo nos incisos II art. 56, da LOTCE/PB, assinado-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento voluntário do valor a ele imputado; 5) Aplicar multa ao Sr. Francisco Vivaldo Jacome de Oliveira, na condição de contador de Bom Sucesso, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondendo a 42,79 Unidades Fiscais de Referência – UFR/PB, com supedâneo nos incisos II art. 56, da LOTCE/PB, assinado-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento voluntário do valor a ele imputado; 6) Cientificar ao Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba acerca das impropriedades visualizadas na escrita contábil do Sr. Francisco Vivaldo Jacome de Oliveira; 7) Comunicar à Receita Federal do Brasil a respeito das irregularidades identificadas no recolhimento das contribuições securitárias dos servidores municipais; 8) Comunicar ao Ministério Público da Paraíba sobre as condutas irregulares e lesivas ao erário perpetradas pelo nominado gestor; 9) Recomendar ao atual Alcaide no sentido de dar devida atenção a elaboração dos demonstrativos contábeis, para que estes reflitam, em essência, a realidade dos acontecimentos contábeis; 10) Recomendar à Administração local com vistas à execução orçamentária e financeira com a parcimônia requerida pelas boas práticas de gestão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 05 de julho de 2016

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00072/17

Sessão: 2131 - 05/07/2017

Processo: [04334/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Ivaldo Washington de Lima, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO -TC-04.334/15, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Bom Sucesso, este PARECER CONTRÁRIO à aprovação da Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Bom Sucesso, Srº Ivaldo Washington de Lima, relativa ao exercício de 2014. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 05 de julho de 2016

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00073/17

Sessão: 2132 - 12/07/2017

Processo: [04354/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Severino Ferreira da Silva, Gestor(a); José Hugo Simões, Contador(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a); Anaximandro de Albuquerque Siqueira Sousa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.354/15, os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM: 1. Emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de SERRARIA, referentes ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. SEVERINO PEREIRA DA SILVA; 2. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão, relativas ao exercício de 2014; 3. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF; 4. APLICAR MULTA ao Sr. SEVERINO FERREIRA DA SILVA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à

multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5. RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Serraria no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de julho de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00396/17

Sessão: 2132 - 12/07/2017

Processo: [04354/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Severino Ferreira da Silva, Gestor(a); José Hugo Simões, Contador(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a); Anaximandro de Albuquerque Siqueira Sousa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.354/15, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2014, de responsabilidade do Prefeito Municipal de SERRARIA, Senhor SEVERINO PEREIRA DA SILVA; e CONSIDERANDO o voto do relator e o mais que dos autos consta. ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em: 1. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF; 2. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão, relativas ao exercício de 2014; 3. APLICAR MULTA ao Sr. SEVERINO FERREIRA DA SILVA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4. RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Serraria no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de julho de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00407/17

Sessão: 2132 - 12/07/2017

Processo: [04567/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Domingos Sávio Maximiano Roberto, Ex-Gestor(a); Sebastião César Pereira Nunes, Contador(a); Cynthia Dallanna Alves da Fonseca, Contador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas de Gestão do Ordenador de Despesas do município de Princesa Isabel, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, relativa ao exercício financeiro de 2014, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominado Diniz Filho, na conformidade da proposta do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: a) Julgar irregulares as contas do Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, na qualidade de ordenador de despesas; b) Imputar débito ao ex-gestor no valor de R\$ 411.684,31 (quatrocentos e onze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais, trinta e um centavos), correspondentes a R\$ 8.779,79 UFR/PB, sendo R\$ 47.691,75 referentes ao pagamento feito ao Sr. Gustavo Lacerda Estrela Alves, R\$ 83.496,00 relativos aos pagamentos realizados junto a GCETI e R\$ 280.496,56 referentes às despesas pagas à Mendonça e Acioli Construções; c) Aplicar multa pessoal ao Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, no valor de R\$



9.856,70 (nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais, setenta centavos), correspondentes a 210,21 UFR/PB, com fulcro no art. 56, II e III da LOTCE; d) Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto para recolhimento do débito aos cofres municipais e da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso de omissão; e) Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca das falhas relativas às obrigações previdenciárias; f) Recomendar à atual administração municipal que observe os ditames legais no que se refere às normas contábeis, à Lei 8666/93, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à Constituição Federal, evitando a repetição das falhas constatadas no exercício em análise. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se João Pessoa, 12 de julho de 2017

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00075/17

Sessão: 2132 - 12/07/2017

Processo: [04567/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Domingos Sávio Maximiano Roberto, Ex-Gestor(a); Sebastião César Pereira Nunes, Contador(a); Cynthia Dallanna Alves da Fonseca, Contador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da Prestação de Contas de Governo do prefeito municipal de Princesa Isabel, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, relativa ao exercício financeiro de 2014, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, na conformidade da proposta do relator, emitir PARECER CONTRÁRIO à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se TCE - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 12 de julho de 2017

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00066/17

Processo: [03756/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Aurileide Egídio de Moura, Gestor(a); Sérgio Marcos Torres da Silva, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Aurileide Egídio de Moura Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 20 de julho de 2017 pelo advogado, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, em nome da Prefeita do Município de Poço de José de Moura/PB, Sra. Aurileide Egídio de Moura, com instrumento procuratório anexado, fl. 160. A referida peça está encartada aos autos, fls. 161/162, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para organizar a documentação necessária, a fim de elaborar a contestação da Alcaidessa, notadamente diante da complexidade dos fatos apontados pelos peritos deste Pretório de Contas. É o relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual constata-se que a situação informada pelo Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, patrono da Sra. Aurileide Egídio de Moura, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 20 de julho de 2017

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 18/07/2017:

Sessão: 2135 - 02/08/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04748/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Erivan Bezerra Daniel, Gestor(a); Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a); Elyene de Carvalho Costa, Advogado(a).

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2708 - 03/08/2017 - 1ª Câmara

Processo: [12172/13](#)

Jurisdicionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Intimados: Eliziana Francisco de Sousa, Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 12172/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2708 - 03/08/2017 - 1ª Câmara

Processo: [02089/14](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Simone Cristina Coelho Guimaraes, Gestor(a); Ricardo Barbosa, Ex-Gestor(a); Evandro José Barbosa, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 02089/14 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2708 - 03/08/2017 - 1ª Câmara

Processo: [11391/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Intimados: Humberto dos Santos, Gestor(a); Maricleide Izidro da Silva, Gestor(a); José Leonardo de Souza Lima Júnior, Advogado(a).

Sessão: 2709 - 10/08/2017 - 1ª Câmara

Processo: [04397/16](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Juliano dos Santos Martins Silveira, Gestor(a); Ento Silva Nascimento, Advogado(a).

Sessão: 2709 - 10/08/2017 - 1ª Câmara

Processo: [04945/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Intimados: Eduardo Lima Nascimento, Gestor(a); Josefa da Conceicao dos Santos E Santos, Gestor(a); Maricleide Izidro da Silva, Gestor(a); Humberto dos Santos, Ex-Gestor(a); Jose Tomaz Coelho,



Interessado(a); Décio Geovânio da Silva, Interessado(a); Arthur Monteiro Lins Fialho, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04439/14](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013

Citados: Disraeli Abrantes Moreira, Contador(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [04243/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014

Citados: Disraeli Abrantes Moreira, Contador(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [04505/16](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Citados: Disraeli Abrantes Moreira, Contador(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [09859/17](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [00691/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2013

Intimados: Odir Pereira Borges Filho, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do Relatório da Auditoria de fls. 59/65 conforme consta nos autos.

Processo: [14261/16](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016

Intimados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme consta nos autos.

Processo: [14262/16](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016

Intimados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme consta nos autos.

Processo: [14263/16](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016

Intimados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria conforme consta nos autos.

Processo: [14266/16](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016

Intimados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme consta nos autos.

Processo: [14267/16](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016

Intimados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme consta nos autos.

Processo: [14268/16](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016

Intimados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria conforme consta nos autos.

Processo: [14273/16](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016

Intimados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria conforme consta nos autos.

Processo: [14274/16](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016

Intimados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria conforme consta nos autos.

Processo: [09859/17](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017



Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme consta nos autos.

Processo: [12181/17](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Francelino Cabral de Melo, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria conforme consta nos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [01222/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citado: EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.

Defiro, excepcionalmente, o pedido de prazo adicional para a apresentação de defesa, mas por 5 (cinco) dias.

Processo: [06287/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01477/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [15014/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Josenildo Santiago, Gestor(a); Jasmina Farah, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Elisabeth Venâncio de Luna Félix, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01478/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [15019/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Josenildo Santiago, Gestor(a); Jasmina Farah, Interessado(a); Reginaldo Pedro da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Reginaldo Pedro da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01521/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [09731/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoa

Exercício: 2014

Interessados: Luciano Cartaxo Pires de Sá, Gestor(a); Roberto Wagner Mariz Queiroga, Responsável; Geraldo Amorim de Souza, Responsável; Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Thaciano

Rodrigues de Azevedo, Advogado(a); Nadja Elida da Nobrega Crispim, Advogado(a); Luana Toscano de Oliveira, Advogado(a); Ademar Azevedo Régis, Advogado(a); Alex Maia Duarte Filho, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, porquanto tempestivo, adequado e advindo de legítimo e competente interessado, concedendo-lhe provimento parcial para modificar a decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 04125/15, exclusivamente no concernente ao cumprimento da determinação de envio da documentação solicitada, mantendo-se, na íntegra, os demais termos da decisão vergastada.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00079/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [12659/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Interessados: Luiz Vieira de Almeida, Gestor(a); Lauri Ferreira da Costa, Ex-Gestor(a); Igor Espinola de Carvalho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-12.659/15, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, RESOLVEM na sessão realizada nesta data em: • assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Lauri Ferreira da Costa, atual Alcaide do município de Brejo dos Santos, com vistas ao envio dos documentos suscitados pelo Corpo Técnico (relatório fls. 5-9) e descritos em detalhes no voto nuper, como forma de conferir a necessária completude e segurança à análise do objeto dos autos vertentes; • determinar a Secretaria de 1ª Câmara que dê ciência ao gestor indicado, para além dos instrumentos tradicionais de comunicação, por via postal, fazendo acompanhar a presente decisão de cópia do relatório técnico e da Resolução Normativa RN TC nº 013/2009.

Ato: Acórdão AC1-TC 01481/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [13472/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Edison Elias dos Santos, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Edison Elias dos Santos, favorecido da servidora falecida, Sra. Celi Leite dos Santos, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01482/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [13474/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Paulo Luiz Carvalho Guimarães, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Paulo Luiz Carvalho Guimarães, favorecido da servidora falecida, Sra. Eliete Cavalcanti Guimarães, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01483/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [13966/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Boaventura Pereira da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Boaventura Pereira da Silva, favorecido da servidora falecida, Sra. Helena de Souza Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.



Ato: Acórdão AC1-TC 01484/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [13983/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria da Guia Rodrigues Nartins, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria da Guia Rodrigues Martins, favorecida do servidor falecido, Sr. Marcelo Miranda Martins, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01485/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [15106/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); José Igor Valentim Costa dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Temporária do beneficiário José Igor Valentim Costa dos Santos, favorecido do servidor falecido, Sr. Aivaldo Gouveia dos Santos, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01486/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [15114/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Natalia Alves dos Santos, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Natália Alves dos Santos, favorecida do servidor falecido, Sr. Sebastião Anastácio dos Santos, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01487/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [15264/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Vilma Lucia Araujo Sousa, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Vilma Lucia Araujo Sousa, favorecida do servidor falecido, Sr. Kepler José Leal Maranhão, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01488/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [15312/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Josefa de França Moreira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Josefa de França Moreira, favorecida do servidor falecido, Sr. José Moreira de Paiva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01489/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [15346/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rogelio Cavalcanti de Mello, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Rogelio Cavalcanti de Mello, favorecido da servidora falecida, Sra. Maria de Fátima Gouveia Cavalcanti de Melo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01490/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [15352/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria da Penha Ramalho Florêncio, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria da Penha Ramalho Florêncio, favorecida do servidor falecido, Sr. Severino da Silva Florêncio, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01491/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [15358/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria do Carmo do Nascimento Pereira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria do Carmo do Nascimento Pereira, favorecida do servidor falecido, Sr. Edmilson Paulo Pereira, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01492/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [16754/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ismael Lima Torres de Oliveira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Ismael Lima Torres de Oliveira, favorecido do servidor falecido, Sr. Manuel Torres de Oliveira, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01493/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [16797/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria Enoelia Alves de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria Enoelia Alves de Oliveira, favorecida da servidora falecida, Sra. Raimunda Alves de Oliveira, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01494/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [16798/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015



Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria Salete de Lira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria Salete de Lira, favorecida do servidor falecido, Sr. José Alves de Almeida, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01495/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [16800/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Jose de Oliveira Freire Filho, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário José de Oliveira Freire Filho, favorecido do servidor falecido, Sr. José de Oliveira Freire, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01496/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [16801/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Francisco Pereira de Sousa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Francisco Pereira de Sousa, favorecido da servidora falecida, Sra. Benta Leite Pereira de Sousa, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01497/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [16802/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria Formiga de Sousa Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria Formiga de Sousa Lima, favorecida do servidor falecido, Sr. Ângelo Pereira Lima, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01498/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [16803/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Terezinha Alves Tavares, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Terezinha Alves Tavares, favorecida do servidor falecido, Sr. Afonso Rodrigues Tavares, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01499/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [16804/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Vitor Kauan da Silva Moreira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão temporária do beneficiário Vitor Kauan da Silva Moreira, favorecido do servidor falecido, Sr. Francisco de Assis Moreira, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01500/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [16815/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Marlene Ferreira de Almeida, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Marlene Ferreira de Almeida, favorecida do servidor falecido, Sr. Deusdete Dantas de Almeida, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01501/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [16892/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Khatyuria Kethlyn Santos de Lima, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Khatyuria Kethlyn Santos de Lima, favorecida do servidor falecido, Sr. Stenio José de Lima, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01502/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [16893/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Tereza Delmira de Oliveira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Khatyuria Kethlyn Santos de Lima, favorecida do servidor falecido, Sr. Stenio José de Lima, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01503/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [16894/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Hosana Pereira Gonçalves, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Hosana Pereira Gonçalves, favorecida do servidor falecido, Sr. Eudacler Leal de Souza, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01504/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [16896/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Gildete Maria de Sousa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Gildete Maria de Sousa, favorecida do servidor falecido, Sr. José Alexandre Junior, tendo presentes sua



legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01407/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [09262/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Antonio Marcos Martins, Interessado(a); Helia Lopes Fernandes Martins, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 16, em nome de Antonio Marcos Martins, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01408/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [09264/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Gerusa Ligia Delfino de Medeiros, Interessado(a); Klaus Cruz de Lima, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 15, em nome de Gerusa Ligia Delfino de Medeiros, concedendo-lhe o competente registro, determinando à Secretaria da 1ª Câmara a notificação da autoridade responsável a fim de que adote as providências descritas no relatório às fls. 34/37.

Ato: Acórdão AC1-TC 01409/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [09266/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Luzia Bernardo da Silva, Interessado(a); Francisco Mariano da Silva, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 10, em nome de Luzia Bernardo da Silva, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01410/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [09329/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Consuelo Linhares Locio Lacerda, Interessado(a); Sebastiao Lacerda da Cunha, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 20, em nome de Consuelo Linhares Locio Lacerda, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01411/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [09335/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria das Dores Cavalcante, Interessado(a); Joao Antonio Cavalcante, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e

legalidade do ato de pensão, à fl. 150, em nome de Maria das Dores Cavalcante, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01412/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [09399/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Davi de Sousa Farias, Interessado(a); Ducilene de Oliveira Farias, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 10, em nome de Davi de Sousa Farias, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01413/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [09400/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Joao Feliciano Ferreira, Interessado(a); Rosalina Guedes da Silva Ferreira, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 10, em nome de João Feliciano Ferreira, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01414/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [09401/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jose Alves dos Santos, Interessado(a); Nerci Amelia de Farias Alves, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 10, em nome de José Alves dos Santos, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01415/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [09487/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Josefa Suely de Almeida Feitoza, Interessado(a); Valdeci Alves Feitoza, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 7, em nome de Josefa Suely de Almeida Feitoza, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01416/17

Sessão: 2705 - 13/07/2017

Processo: [09858/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jose Cirilo da Costa, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor José Cirilo da Costa, matrícula Nº 005.218-3, Laboratorista VI7 do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, à fl. 224.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00069/17

Processo: [09038/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados: Maria Assunção Vieira, Gestor(a); Rogério Lacerda Estrela Alves, Contador(a); Lucineide Vito Lopes Gambarra, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 09.038/17, que trata da análise da legalidade do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º 06/2016, realizada pela Prefeitura Municipal de São José de Princesa - PB, objetivando a empresa advocatícia para prestação de serviços jurídicos no âmbito administrativo e/ou judicial visando à recuperação das verbas relativas ao FUNDEB não alcançadas por eventual demanda própria ou executiva já existente, DECIDE o Conselheiro Substituto ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO, Relator do Município, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, 2º da Resolução RN TC n.º 02/2011, emitir MEDIDA CAUTELAR à Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB, na pessoa de sua Prefeita, Srª Maria Assunção Vieira, determinando a suspensão de todos os atos relacionados com a Inexigibilidade de Licitação n.º 06/2016, em favor da Empresa Monteiro e Monteiro Advogados Associados S/C – CNPJ n.º 35.542.612/0001-90, ficando suspensos quaisquer contratações, aquisições ou pagamentos advindos da referida Inexigibilidade de Licitação, até ulterior deliberação, sob as penalidades legais em caso de não atendimento ao presente comando cautelar. Citando-se a Autoridade Responsável, no caso, a Senhora Prefeita, com a urgência devida e as cautelas de estilo. Após as devidas comunicações e decurso de prazo para eventual irresignação recursal, voltem os autos conclusos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE- Gabinete do Relator, João Pessoa, 19 de julho de 2017.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2867 - 15/08/2017 - 2ª Câmara

Processo: [03961/16](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2015

Intimados: Helio Paredes Cunha Lima, Gestor(a); Marcus Vinicius Fernandes Neves, Ex-Gestor(a); Lucio Flavio Souto Batista, Assessor Técnico; Joao Santos de Menezes, Assessor Técnico; Sergio Augusto Neves Sampaio, Assessor Técnico.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [12660/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Citados: Francisco de Assis Rodrigues de Lima, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01090/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [03299/08](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: Alfredo Nogueira Filho, Ex-Gestor(a); Deusdete Queiroga Filho, Ex-Gestor(a); Ricardo Cabral Leal, Responsável; Franklin de Araújo Neto, Responsável.

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data,

ACORDAM: I. JULGAR IRREGULARES os termos aditivos de n.ºs. 02, 03, 04 e 05 ao Contrato n.º 083/2008, decorrente da licitação na modalidade concorrência n.º 012/08, realizada pela CAGEPA. II. APLICAR MULTA aos ex-gestores, Srs. Alfredo Nogueira Filho e Deusdete Queiroga Filho, no valor individual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o equivalente 42,65 UFR/PB, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; III. RECOMENDAR à autoridade responsável, para que as irregularidades como as aqui demonstradas não sejam reiteradas; IV. ENCAMINHAR os autos ao órgão de Auditoria responsável para análise in loco da conclusão da obra, nos termos do que foi decidido no Acórdão AC2 – TC 1223/09. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de julho de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01098/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [03359/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2003

Interessados: Galvão Monteiro de Araújo, Gestor(a); Valmar Arruda de Oliveira, Interessado(a); Severino Pereira Dantas, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: 1. Declarar o descumprimento da Resolução RC2 – TC – 00009/17 por parte do Sr. Valmar Arruda de Oliveira; 2. Declaração de cumprimento da Resolução RC2 – TC – 0009/17 por parte do Sr. Galvão Monteiro de Araújo; 3. Encaminhamento dos autos para o Órgão de Instrução após o término do prazo suplementar a ser concedido ao Prefeito Municipal, para que se proceda com a análise da documentação e esclarecimentos já apresentados pelo Presidente do Instituto de Previdência de Paulista, bem como da defesa formulada pelo primeiro, caso apresente esclarecimentos; 4. Fixação de novo prazo de 30 dias ao Sr. Valmar Arruda de Oliveira, para fins de conferir cumprimento à sobredita decisão, remetendo a esta Corte a comprovação de seu cumprimento, ou apresentando eventual justificativa para tal omissão, sob pena de incidência de nova multa; 5. Aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor Valmar Arruda de Oliveira, Prefeito do Município de Paulista, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de julho de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01141/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [02229/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Espedito Rufino dos Santos, Gestor(a); José Severino dos Santos, Gestor(a); Severina Nunes dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 02229/12, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00195/17, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar parcialmente cumprida a Resolução RC2-TC-00056/15 e assinar prazo de 60 (sessenta) dias para que o presidente do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho, Sr. José Severino dos Santos, adotasse medidas visando ao restabelecimento da legalidade, conforme termos do Relatório da Auditoria, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTCE/PB, em caso de omissão, acordam os Conselheiros



integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato de aposentadoria; 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00043/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [03939/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Interessados: Abmael de Sousa Lacerda, Gestor(a); Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03939/12, RESOLVEM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Pombal, Sr. Abmael de Sousa Lacerda, tome as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, de acordo com as conclusões técnicas constantes do relatório de fls. 11360/11387 e do parecer ministerial de fls. 11389/11393, fazendo prova junto a esta Corte de Contas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara. João Pessoa, 18 de julho de 2017

Ato: Acórdão AC2-TC 01132/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [10110/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Solonildo Batista dos Santos, Gestor(a); Elenildo Alves dos Santos, Gestor(a); Paulo Roberto Gomes de Sousa, Ex-Gestor(a); Antônio Francisco dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10110/12, referente à Aposentadoria Voluntária do Sr. Antonio Francisco dos Santos, matrícula 26, ocupante do cargo de Servente de Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Pilõesinhos, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Acórdão AC2-TC-00356/17, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. julgar cumprida a referida decisão; 2. conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Antonio Francisco dos Santos; 3. Encaminhar à Corregedoria para acompanhamento da multa aplicada.

Ato: Acórdão AC2-TC 01133/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [14351/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Abdias Bonifacio da Silva, Interessado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14351/12 que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento da Resolução RC2 TC 00014/17, referente à Aposentadoria Voluntária concedida ao servidor Abdias Bonifácio da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. julgar cumprida a referida Resolução; 2. julgar legal e conceder registro ao referido ato de aposentadoria. 3. determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01125/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [05553/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Galvão Monteiro de Araújo, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar o não cumprimento do item 3 do Acórdão – AC2 TC 02816/15; 2. Determinar a aplicação de multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 42,65 UFR-PB, ao Sr. Galvão Monteiro Araújo, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada; 3. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Paulista encaminhe a esta Corte de Contas os processos de aposentadoria e pensão mencionados no item 3 do Acórdão AC2 – TC 02816/15, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB. João Pessoa, 18 de julho de 2017

Ato: Acórdão AC2-TC 01097/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [04474/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Edimilson Souto Sobral, Gestor(a); Jossandro Araújo Monteiro, Gestor(a); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino, Contador(a); Tatiara Gomes de Almeida, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Alagoa Nova, relativa ao exercício de 2013, sob responsabilidade do Sr. Jossandro Araújo Monteiro, e CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: I. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova, relativa ao exercício de 2013, sob responsabilidade do Sr. Jossandro Araújo Monteiro; II. Aplicar a multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao Sr. Jossandro Araújo Monteiro, equivalente a 171,15 UFR-PB, com fulcro no artigo 56, II da LOTCE/PB, em face da transgressão de normas legais, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; III. Recomendar à administração do Instituto de Previdência, no sentido de: a. Manter estrita observância ao limite de realização de despesas de custeio conforme determinam o art. 6º, inciso VIII, da Lei nº 9.717/1998; o art. 41 da Orientação Normativa SPS nº 02/2009 e o art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008; b. Não repetir as falhas no registro da receita e despesa orçamentária e na elaboração do Balanço Patrimonial, ora evidenciadas, além da adoção de providências com vistas a sua correção; c. Fiscalizar o efetivo pagamento das contribuições previdenciárias devidas pela Administração Direta Municipal; d. Realizar de reuniões mensais do Conselho Deliberativo, em consonância com o art. 23 da Lei Municipal nº 104/2002. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara. João Pessoa, 18 de julho de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01099/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [11172/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria Aurelia Matias, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão da Sra. Maria Aurélio Matias, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de julho de 2017.



Ato: Acórdão AC2-TC 01142/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [16794/14](#)

Jurisdiicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Luis Felipe Medeiros da Silva, Gestor(a); Edileni Alves de Souza, Ex-Gestor(a); Maria José Ferreira Lima Almeida, Interessado(a); Maria do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16794/14 que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento da Resolução RC2 TC 00007/17, referente à Aposentadoria Voluntária concedida à servidora Maria José Ferreira Lima Almeida, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. julgar não cumprida a referida Resolução; 2. aplicar multa pessoal ao Sr. Luis Felipe Medeiros da Silva, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), correspondente a 21,33 UFR/PB, em razão do não cumprimento de decisão desta Corte de Contas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial; 3. assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto Municipal de Previdência de Arara, Sr. Luis Felipe Medeiros da Silva, tome as providências necessárias no sentido de restabelecer a legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de nova multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

Ato: Acórdão AC2-TC 01126/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [12662/15](#)

Jurisdiicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Interessados: Pedro da Silva Neves, Gestor(a); Severino Virgínio da Silva, Ex-Gestor(a); Josedeo Saraiva de Souza, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar o não cumprimento do item III do Acórdão – AC2 TC 02347/16; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB. João Pessoa, 18 de julho de 2017

Ato: Acórdão AC2-TC 01091/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [13010/16](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Natalia Livia Ferreira de Oliveira Sobral, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro aos atos de Pensões vitalícia e temporárias da Senhora Natalia Livia Ferreira de Oliveira Sobral, da Senhora Ana Alice de Oliveira Sobral, da Senhora Ana Livia Oliveira Sobral, formalizados pelas Portarias-P Nº 464 V fls. 16, 465 T, fls. 15, 466 T, fls. 14, estando corretas as fundamentações, bem como os cálculos das referidas pensões formalizado pela Portaria-P Nº 464-fls. 16, supra caracterizados. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de julho de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01102/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [13011/16](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Janeide Guedes Pereira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão da Sra. Janeide Guedes Pereira, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de julho de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01092/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [13012/16](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Luzia Anita Dantas Baia, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Luzia Anita Dantas Baia, formalizado pela Portaria-P Nº 462-fls. 09, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de julho de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01093/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [13013/16](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria da Soledade dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria da Soledade dos Santos, formalizado pela Portaria-P Nº 477-fls. 11, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de julho de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01104/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [15417/16](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria do Socorro Rolim Sousa, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão da Sra. Maria do Socorro Rolim Sousa, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de julho de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01107/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [15418/16](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Onilva Medeiros Batista Luiz, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão da Sra. Onilva de Medeiros Batista Luiz, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de julho de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01108/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [17002/16](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Joao Alves Sobrinho, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão do Sr. João Alves Sobrinho, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de julho de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01109/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [17004/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Cleusa de Melo Oliveira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão da Sra. Cleusa de Melo Oliveira, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de julho de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01100/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [18216/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Jose Jeremias Cavalcanti, Gestor(a); Maria José Mendes da Silva, Interessado(a); Jose Jeremias Cavalcanti, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria José Mendes da Silva, formalizado pela Portaria nº 048/2016-IAPM - fls. 79, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de julho de 2017

Ato: Acórdão AC2-TC 01110/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [03634/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Marta Veronica Costa Campos, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Marta Verônica Costa Campos, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de julho de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01111/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [03678/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Risomar Nunes dos Reis Oliveira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Risomar Nunes dos Reis Oliveira, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de julho de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01112/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [03688/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Mauriceia de Souza Macena, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Mauriceia de Souza Macena, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de julho de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01128/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [03689/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Alessio Trindade de Barros, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Alderi Braga da Nobrega, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03689/17, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA do (a) Sr (a) Maria Alderi Braga da Nobrega, matrícula nº 132.904-9, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 2, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01101/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [03836/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco de Assis Xavier Filho, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais Francisco de Assis Xavier Filho, formalizado pela Portaria A nº 0296 - fls. 48, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de julho de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01103/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [03837/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Wilson de Oliveira Filho, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez, Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Específica em Lei com Proventos Integrais do Senhor Wilson de Oliveira Filho, formalizado pela Portaria A nº 0245 - fls. 109, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de julho de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01105/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [03869/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Sandra Rachel Tavares de Araujo, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade,



na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Sandra Rachel Tavares de Araujo, formalizado pela Portaria nº 0293 - fls. 41, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de julho de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01129/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [04510/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Angela Maria Alves Campos, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04510/17, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA do (a) Sr (a) Ângela Maria Alves Campos, matrícula nº 03.340-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria C7, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01114/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [04533/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Vera Lucia dos Santos, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Vera Lúcia dos Santos, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de julho de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01115/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [04536/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Candida Beatriz Gonçalves do Nascimento, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Cândida Beatriz Gonçalves do Nascimento, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de julho de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01116/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [04540/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Vina Lucia Carvalho Ribeiro, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Vina Lúcia Carvalho Ribeiro, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de julho de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01118/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [04565/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Joeli Silva de Paulo, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Joeli Silva de Paulo, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de julho de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01136/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [04629/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Josefa Candido Ferreira, Interessado(a); Jose Guedes Ferreira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo acima qualificado que trata do exame da legalidade do ato de concessão da PENSÃO VITALÍCIA concedida à Josefa Cândido Ferreira, beneficiário do (a) ex-servidor (a) Sr. (ª) José Guedes Ferreira, cargo Auxiliar de Serviços, com lotação na Paraíba Previdência, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão supramencionado. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01130/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [04653/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Joao Alves Formiga, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04653/17, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA do (a) Sr (a) João Alves Formiga, matrícula nº 149.059-1, ocupante do cargo de Assistente de Administração, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01131/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [04655/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Sueli do Nascimento Lima Barbosa Grigório, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04655/17, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA do (a) Sr (a) Sueli do Nascimento Lima Barbosa Grigório, matrícula nº 79.554-2, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01120/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [04656/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017



Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisca da Conceição Ferreira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Francisca da Conceição Mendes, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de julho de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01106/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [04799/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Socorro Cristine de Almeida Paiva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais Socorro Cristine de Almeida Paiva, formalizado pela Portaria nº 0570 - fls. 46, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de julho de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01113/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [04801/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Rita Maria da Silva Ferreira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais Rita Maria da Silva Ferreira, formalizado pela Portaria nº 0532 - fls. 63, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de julho de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01094/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [04857/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Antonio Laurindo Bezerra, Interessado(a); Antonio Laurindo Bezerra, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Antonio Laurindo Bezerra, formalizado pela Portaria-P Nº 036-fls. 16, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de julho de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01117/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [05040/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria do Socorro de Souza Cardoso, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Maria do Socorro de Souza Cardoso, formalizado pela Portaria nº 0427 - fls. 470, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-

se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de julho de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01095/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [05400/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Miguel Raimundo Severo de Lima, Interessado(a); Veronica de Andrade Neves Lima, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Miguel Raimundo Severo da Silva, formalizado pela Portaria-P Nº 085-fl. 54, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de julho de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01122/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [05820/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Selma Justo Angelo Rufino, Interessado(a); Jose Rufino Neto, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão da Sra. Maria Selma Justo Ângelo Rufino, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de julho de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01096/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [05824/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Clemildo Brunet de Sa, Interessado(a); Irene Ferreira da Silva Brunet, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Clemildo Brunet de Sá, formalizado pela Portaria-P Nº 037-fl. 09, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de julho de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01119/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [05845/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Rita de Cassia Moreira de Medeiros, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais Rita de Cassia Moreira de Medeiros, formalizado pela Portaria nº 0574 - fls. 66, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de julho de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01124/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [07601/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017



Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Rienzi Augusto de Araújo, Interessado(a); Marcia Guerra Barreto de Araújo, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão do Sr. Rienzi Augusto de Araújo, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 18 de julho de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01134/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [09829/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Joao Bosco Leal da Nobrega, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). João Bosco Leal da Nóbrega, matrícula n.º 74.073-0 ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01135/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [09833/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Roselita Oliveira da Silva, Interessado(a); Claudio Fernando Costa Pereira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Roselita Oliveira da Silva, matrícula n.º 96.249-0 ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01121/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [11089/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Luciene Ricarte Feitosa Leite, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais Luciene Ricarte Feitosa Leite, formalizado pela Portaria nº 1307 - fls. 66, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de julho de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01137/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [11190/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Valeria Cristina Gomes Delgado, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do (a) Sr (a). Valéria Cristina Gomes Delgado, matrícula n.º 90.296-9

ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01138/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [11191/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jose Tome Ferreira, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). José Tomé Ferreira, matrícula n.º 77.497-9 ocupante do cargo de Artífice, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01123/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [11203/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Gervasio da Silva Praxedes, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do senhor Gervasio da Silva Praxedes, formalizado pela Portaria A nº 1509 - fls. 52, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de julho de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01139/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [11216/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Iraci Bezerra Gomes, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Iraci Bezerra Gomes, matrícula n.º 76.444-2 ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01140/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [11230/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Iraci Farias Brito, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Iraci Farias Brito, matrícula n.º 79.083-4 ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta

data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ata da Sessão

Sessão: 2862 - Ordinária - Realizada em 11/07/2017

Texto da Ata: ATA DA 2862ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 11 DE JULHO DE 2017. Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Arthur Paredes Cunha Lima. Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, que se encontra em período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e presente o representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou bom dia a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Comunicações, Indicações e Requerimentos. Presente à sessão, a douta advogada da Autarquia de Previdência da Paraíba, PBPREV, Dra. Rayssa Kallyne Cruz de Luna, OAB/PB 21.286. Iniciando a pauta de julgamento, PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Foi solicitada a inversão de pauta no tocante ao item 04 (Processo TC Nº 12714/15). Desta forma, na Classe "G" – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 12714/15. Concluso o relatório, foi concedida a palavra a advogada da parte interessada, Dra. Indira Ferreira Ribeiro, OAB/PB 16.761, que, na oportunidade, requereu a notificação da Secretaria Estadual de Saúde, tendo em vista que o processo seletivo desses agentes comunitários e dos ACS's foram realizados pela própria Secretaria e a edilidade não se encontra com a documentação para o aludido registro desses servidores uma vez que estão com a Secretaria Estadual de Saúde. O nobre Procurador de Contas ratificou a cota de Dra. Elvira Samara constante nos autos, acrescentando o requerimento de notificação da Secretaria Estadual de Saúde para envio dos documentos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, acompanhando o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias à Prefeita Municipal de Logradouro, e à atual Secretária de Estado da Saúde, para que providencie o envio a este Tribunal dos atos de regularização (portarias de nomeação) do vínculo funcional dos 07 Agentes Comunitários de Saúde-ACS (Ivaneide Sebastião da Costa, Josélia dos Santos Tavares, Lenildo Felipe da Silva, Luis Galdino da Silva, Maria de Deus Lima da Silva, Maria de Fatima da Silva e Soliedária Bezerra de Oliveira), relacionados no item 3 do relatório (fls. 70/73), bem como a lei que criou as vagas para o referido cargo, necessários para a concessão do registro, e as portarias de nomeação dos demais servidores admitidos após as que constam no citado Acórdão AC2 2558/11, para anexação e análise nos autos do Processo TC 06575/10, além da correção no SAGRES da nomenclatura do cargo de Agente de Endemias para Agente de Combate às Endemias, e, por fim, o desentranhamento da portaria de nomeação constante no Documento 60499/15, para anexação e análise nos autos do Processo TC 6575/10; e ADVERTIR à atual gestora do Município de Logradouro no sentido de que a persistência das irregularidades tratadas nestes autos poderá ensejar a aplicação de penalidades pecuniárias e mácula nas prestações de contas futuras. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho submeteu ao referendo da Câmara, duas decisões cautelares, uma no processo licitatório para compra de combustíveis, troca de óleo, lubrificante, etc, realizada pela Prefeitura Municipal de Pedro Régis, Processo TC Nº 11602/17, no qual emitiu decisão singular no sentido de DETERMINAR ao Prefeito Municipal de Pedro Régis, a imediata suspensão cautelar, nos Processos Licitatórios nºs 00004/2017 e 00005/17, realizados pelo mencionado município; DETERMINAR a expedição de citação à autoridade responsável, facultando-lhe a apresentação de justificativa e/ou defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o relatório da Auditoria; e DETERMINAR a oitiva da Auditoria sobre a matéria, após defesa e comprovação das providências adotadas. A outra cautelar foi emitida no âmbito do Processo TC Nº 11770/17, referente à denúncia apresentada pela

empresa Equipaço Móveis e Eletrodomésticos Ltda – ME, em face da Prefeitura Municipal de Curral de Cima, sobre suposta irregularidade no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº0024/2017, que tem como objeto a compra de equipamento e material permanente para Secretaria de Saúde do Município, no qual decidiu DETERMINAR ao Prefeito de Curral de Cima, Senhor Antônio Ribeiro Sobrinho, a suspensão cautelar de pagamento referentes ao contrato oriundo do Pregão Presencial nº 0024/17, com abertura da sessão pública de recebimento dos envelopes de documentação e propostas de preço ocorrida no dia 25/05/2017, às 14:00h; DETERMINAR a expedição de citação à autoridade responsável, facultando-lhe a apresentação de justificativa e/ou defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o relatório da Auditoria; e DETERMINAR a oitiva da Auditoria sobre a matéria, após defesa e comprovação das providências adotadas. Na Classe "B" – CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi submetido à análise o Processo TC Nº. 04218/14. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Sheyla Barreto exarado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULARES as contas anuais de responsabilidade do Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira – IAPM, Senhor José Jeremias Cavalcanti, relativas ao exercício de 2013, determinando-se o ARQUIVAMENTO dos autos. Na Classe "E" – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi submetido à análise o Processo TC Nº. 15198/14. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou à cota de Dra. Isabella Barbosa exarado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, acompanhando a proposta de decisão do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao gestor, Senhor Romero Rodrigues Veiga, para adotar as providências cabíveis, com o envio de documentos e/ou justificativas necessárias à análise da legalidade das PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS sob apreciação, sob pena de cominação de multa, prevista no artigo 56 da Lei Orgânica desta Corte, com a consequente emissão de parecer de mérito, mesmo sem tais elementos e que a persistência das irregularidades tratadas nestes autos poderá ensejar nova aplicação de penalidade pecuniária, mácula nas prestações de contas futuras e outras cominações legais. Na Classe "G" – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi analisado o Processo TC Nº. 02564/08. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Isabella Barbosa constante nos autos, pugnando pela concessão do registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, acompanhando voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Foi analisado o Processo TC Nº. 02564/17. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria, opinando pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, acompanhando voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Foram analisados os Processos TC Nºs. 03845/17, 03929/17, 03932/17, 03941/17, 05356/17, 06865/17, 06866/17, 06867/17, 06873/17, 07051/17 e 07128/17, oriundos da Paraíba Previdência- PBPREV. Conclusos os relatórios, o nobre Procurador de Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria, pela regularidade dos atos e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram analisados os Processos TC Nºs. 06259/16, 10370/16, 14090/16, 08865/17, 08866/17, 08867/17. Conclusos os relatórios, e inexistindo interessados, o nobre Procurador de Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Foram analisados os Processos TC Nºs. 16884/16, 03647/17, 03721/17, 03886/17, 07539/17, 07545/17, 07556/17, 07560/17, 07579/17, 07604/17, 07655/17, 07658/17, 07695/17, 07697/17, 07722/17, 07898/17, 08997/17, 10506/17, 10959/17, oriundos da Paraíba Previdência- PBPREV. Conclusos os relatórios, o nobre Procurador de Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Foram

analisados os Processos TC N.ºs. 03673/17, 07511/17, 07519/17, 07524/17, 07533/17, 07535/17, 07592/17, 07593/17, 07595/17, 07600/17, 07653/17, 09117/17, 09633/17, oriundos da Paraíba Previdência- PBPREV. Conclusos os relatórios, o nobre Procurador de Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria, pela regularidade dos atos e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Foi analisado o Processo TC N.º. 03853/17, oriundo da Paraíba Previdência-PBPREV. Concluso o relatório, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou à cota de Dra. Sheyla Barreto. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, acompanhando voto do Relator, FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Presidente da PBPrev apresente a correção proventual reclamada pela unidade técnica em seu relatório de fls. 69/73, bem como faça prova de tal providência junto a esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão. Foi analisado o Processo TC N.º. 04658/17, oriundo da Paraíba Previdência-PBPREV. Concluso o relatório, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou à cota de Dra. Isabella Barbosa. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, acompanhando voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPrev para que forneça os elementos indispensáveis à comprovação da legalidade da concessão de aposentadoria por tempo de contribuição da Senhora Givanilda Matias Cardoso. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foi analisado o Processo TC N.º. 05626/16, oriundo da Paraíba Previdência-PBPREV. Concluso o relatório, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou à cota de Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, acompanhando a proposta de decisão do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Foi analisado o Processo TC N.º. 08579/16. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria, pela regularidade dos atos e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes o competente registro. Foram analisados os Processos TC N.ºs. 03910/17, 05441/17, 07670/17, 07729/17, 07733/17, 07737/17, 07744/17, 07767/17, 07804/17, 08502/17, 08504/17, 08514/17, 10992/17, 10993/17, oriundos da Paraíba Previdência- PBPREV. Conclusos os relatórios, o nobre Procurador de Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria, pela regularidade dos atos e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi apreciado o Processo TC N.º. 06271/10. Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Sheyla Barreto, encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, DECLARAR O DESCUMPRIMENTO da decisão constante do Acórdão AC2-TC-00169/17; APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor Elias Costa Paulino Lucas, Prefeito Municipal de Jacaraú, em virtude do descumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-00169/17, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; e ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias ao referido gestor para que proceda às medidas discriminadas, sob pena de cominação de nova multa pessoal, prevista no art. 56, Inciso VIII da LOTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento, ou, alternativamente, traslado da matéria para os autos da prestação de contas a cargo do Chefe do Poder Executivo, dentre outros aspectos. Foi apreciado o Processo TC N.º. 09791/10. Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Elvira Samara, encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, DECLARAR O DESCUMPRIMENTO da

decisão constante do Acórdão AC2-TC-00170/17; e ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal de São Mamede, para que proceda às medidas discriminadas, afastando do serviço público municipal os Agentes de Combate às Endemias cujos atos foram considerados ilegais por esta Corte, sob pena de cominação de nova multa pessoal, prevista no art. 56, Inciso VIII da LOTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento, ou, alternativamente, traslado da matéria para os autos da prestação de contas a cargo do Chefe do Poder Executivo, dentre outros aspectos. Foi apreciado o Processo TC N.º. 12716/15. Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dr. Manoel Antônio, encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, DECLARAR O DESCUMPRIMENTO da decisão constante da Resolução RC2-TC 00156/16; APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor Erivan Bezerra Daniel, Prefeito Municipal de Tacima, em virtude do descumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2-TC 00156/16, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; e ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias ao referido gestor para que proceda às medidas discriminadas, enviando a esta Corte toda a documentação necessária à regularização do vínculo funcional dos servidores que se encontram na situação descrita nos autos, nos termos postulado pelo relatório da Auditoria sob pena de cominação de nova multa pessoal, prevista no art. 56, Inciso VIII da LOTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento, ou, alternativamente, traslado da matéria para os autos da prestação de contas a cargo do Chefe do Poder Executivo, dentre outros aspectos. Foi apreciado o Processo TC N.º. 15800/15. Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Isabella Barbosa. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, DECLARAR O DESCUMPRIMENTO da decisão constante da Resolução RC2-TC 00166/16; APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à Senhora Márcia Mouzinho Araújo, então Prefeita Municipal de SERTÃOZINHO, em virtude do descumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2-TC 00166/16, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; e ASSINAR prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito do mencionado município a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes com vistas ao cumprimento da determinação desta Corte, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no art. 56, Inciso VIII da LOTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento, ou, alternativamente, traslado da matéria para os autos da prestação de contas a cargo do Chefe do Poder Executivo, dentre outros aspectos. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foi apreciado o Processo TC N.º. 12233/12. Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria, opinando pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR cumprida a Resolução RC2-TC-00116/16; JULGAR LEGAL E CONCEDER registro ao ato aposentatório em apreço; e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 40 (quarenta) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 11 de julho de 2017.

6. Alertas

Processo: [00024/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Interessados: Sr(a). Inacio Luiz Nobrega da Silva (Gestor(a)), Sr(a). Fabricio Ferreira Martins (Contador(a))

Alerta TCE-PB 00954/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Amparo, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Inacio Luiz Nobrega da Silva e Sr(a). Fabricio Ferreira Martins, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade de adotar providências para identificar e corrigir inconsistência detectada na gestão dos recursos do FUNDEB, que será objeto de exame desta Auditoria nas próximas atividades de acompanhamento da gestão e/ou no exame da prestação de contas pertinente ao exercício financeiro em curso (item 3.1). b) Indevido pagamento de despesas vinculadas à fonte de recursos "2", com recursos de outras fontes (item 4.1); c) Incorreta identificação do credor no empenhamento de despesas da Prefeitura Municipal (item 5.1); d) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS (item 6.1).

Processo: [00121/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro

Interessados: Sr(a). Celia Maria de Queiroz Carvalho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00959/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Logradouro, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Celia Maria de Queiroz Carvalho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em educação – MDE; b) Constatção da utilização de recursos oriundos do FUNDEB, no montante de R\$ 3.311,00, em despesas fora dos objetivos deste, havendo a necessidade de serem devolvidas à conta corrente respectiva, com recursos do próprio município; c) A ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS. As verificações estão inseridas no Relatório de Acompanhamento da Gestão às fls. 921/928.

Processo: [00148/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari

Interessados: Sr(a). José Josemar Ferreira de Souza (Gestor(a)), Sr(a). Djair Jacinto de Moraes (Contador(a))

Alerta TCE-PB 00955/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Parari, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). José Josemar Ferreira de Souza e Sr(a). Djair Jacinto de Moraes, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange ao limite mínimo de aplicação em ações e serviços públicos de saúde - ASPS. (item 4.1). b) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS (item 6.1).

Processo: [11193/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Governo do Estado

Interessados: Sr(a). Ricardo Vieira Coutinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00956/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Governo do Estado, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Ricardo Vieira Coutinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Conselheiro do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, Relator das Contas de Governo e de Gestão do Governador do Estado da Paraíba, Senhor RICARDO VIEIRA COUTINHO, exercício de 2017, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, II, da RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC 01/2017, que versa sobre o acompanhamento da gestão dos entes públicos, considerando que a AUDITORIA desta Corte de Contas verificou descumprimento de normas atinentes ao envio de cópia dos extratos bancários que inviabilizam qualquer análise, no aspecto do acompanhamento da execução financeira: Irregularidade: Não envio dos extratos bancários, desobedecendo ao parágrafo 1º do art. 5º da RN TC n.º 03/2014, necessários para verificar as movimentações bancárias pela Auditoria, quando necessárias, bem como se o saldo final contido no resultado financeiro do SAGRES está coerente, motivo pelo qual sugere-se o devido encaminhamento pelo Governo do Estado da documentação reclamada ou outras providências, de forma que haja o acesso aos dados bancários. RESOLVE emitir este ALERTA à autoridade acima identificada, para que seja enviada a documentação requisitada, na forma tradicional ou outra modalidade de procedimento, mas que possibilite a Auditoria utilizar os necessários dados financeiros, mesmo que eletronicamente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Processo: [11248/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Interessados: Sr(a). Valmar Arruda De Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00958/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Paulista, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Valmar Arruda De Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Incorreta vinculação de contas bancárias às fontes de recursos relativas à MDE, bem como à Ações e Serviços Públicos de Saúde, não atendendo, deste modo, ao estabelecido nos art.212, CF; 198, CF, c/c LC 141/2012. Ressalta-se que, para o cálculo das aplicações mínimas obrigatórias, não serão considerados, por este Tribunal, pagamentos efetuados por contas bancárias e/ou caixa incorretamente vinculadas.

Processo: [11899/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Interessados: Sr(a). Maria Graciete do Nascimento Dantas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00957/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Maria Graciete do Nascimento Dantas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) As vinculações das contas bancárias com falta de transparência quanto à origem dos recursos que por elas transitam; 2) As contas embora possuam extrato bancário, não apresentaram os saldos, impossibilitando a análise de conformidade com os dados disponíveis no Sagres.

7. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [02067/17](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Agamenon Vieira da Silva (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1) Considerando os valores estabelecidos nos contratos anuais, esclarecer/justificar como foram estabelecidos os montantes empenhados em 2017 em favor das seguintes empresas: a) HUASH PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA. – R\$ 1.880.106,76 – NE nº 133 de 14/02/2017; e b) MANASEG SERVIÇOS, COMÉRCIO E MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. – EPP – R\$ 855.944,17 – NE nº 231 de 17/02/2017. 2) Relação dos prestadores de serviços da empresa HUASH PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA., bem como as respectivas lotações em 2017. 3) Listagem completa dos veículos próprios do DETRAN, bem como daqueles que foram locados para uso em 2017, identificando em todos marca, modelo, ano, placa, tipo de combustível, setor ou órgão onde é utilizado e, no caso específico dos locados, informar também a empresa contratada e o período de locação. 4) Quadro total de pessoal, posição em JUNHO de 2017, informando os seguintes quantitativos: a) servidores efetivos; b) servidores efetivos exercendo função comissionada; c) servidores efetivos à disposição de outros órgãos; d) servidores exclusivamente em cargos comissionados; e) servidores de outros órgãos à disposição do DETRAN; e f) estagiários. 5) Lista dos servidores que recebem gratificações em 2017, com os respectivos valores e os cargos que ocupam, bem como cópia da legislação que disciplina a sua concessão. 6) Cópias APENAS das notas de empenhos, notas fiscais ou faturas, comprovantes de pagamentos e recibos relativos às despesas efetuadas em 2017 em favor dos seguintes credores: a) LOCALIZA RENT A CAR S/A; b) QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA.; c) CLIMEP CLÍNICA MÉDICA DE PERÍCIA S/S LTDA. – ME; d) SOLUÇÕES ORIGINAIS EM DESENVOLVIMENTO E ARTE LTDA. – ME; e) MANASEG SERVIÇOS, COMÉRCIO E MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. – EPP.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [02273/17](#)

Jurisdicionado: Encargos Gerais da Secretaria da Finanças

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Amanda Araujo Rodrigues (Interessado(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. Apresentar todos os extratos bancários de todas as contas do órgão dos meses de maio a junho/2017; 2. Apresentar cópia dos Relatórios da Controladoria Geral do Estado, realizados entre os meses de maio a junho/2017, ou outros órgãos fiscalizadores, inclusive solicitações e determinações do Ministério Público, se houver; 3. Processos de pagamentos referentes aos seguintes empenhos, dos Encargos sob supervisão das Finanças, dos meses de maio a junho/2017: 613 / 709 / 710 / 712 / 735 / 736 / 737 / 738 / 739 / 744 / 753 / 758 / 801 / 805 / 862; 4. Documentos comprobatórios das despesas de exercícios anteriores, que serão pagos pela SEFIN através do reconhecimento de dívidas como descentralização de crédito, referentes aos Termos de Cooperação nºs 001/2017, 002/2017, 003/2017, 004/2017, 005/2017, 006/2017, 007/2017, 008/2017, 009/2017, 010/2017, 011/2017, 012/2017, 013/2017 e 014/2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

8. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba

Documento TCE nº: [32702/17](#)

Número da Licitação: 00010/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material de consumo (combustíveis) destinado a EMEPA-PB.

Data do Certame: 03/08/2017 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL. Sede GU, KM 13,3-Est.cabedelo

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [39471/17](#)

Número da Licitação: 10055/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO.

Data do Certame: 15/08/2017 às 08:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [39802/17](#)

Número da Licitação: 10058/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PERFURADORES ÓSSEOS PARA O COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA.

Data do Certame: 04/08/2017 às 08:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [45156/17](#)

Número da Licitação: 00027/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços de controle tecnológico para fiscalização da conclusão da obra de esgotamento sanitário da sub-bacia 01 no município de Santa Rita.

Data do Certame: 02/08/2017 às 10:00

Local do Certame: Sede CAGEPA, Av.Feliciano Cirne,220,Jaguaripe-PB.

Observações: Pregão Presencial nº 027/2017 - SEGUNDA CHAMADA.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Documento TCE nº: [47733/17](#)

Número da Licitação: 00025/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de profissional e/ou empresa para confecção da folha de pagamento por um período de 12 (doze) meses

Data do Certame: 28/07/2017 às 09:00

Local do Certame: Rua Manoel Alvino de Moura, 56 - Centro

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó

Documento TCE nº: [47735/17](#)

Número da Licitação: 00006/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição Parcelada de MATERIAL ELÉTRICO destinado a Prefeitura do Município de Junco do Seridó-PB.

Data do Certame: 16/02/2017 às 09:00

Local do Certame: CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Valor Estimado: R\$ 195.814,65

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó

Documento TCE nº: [47740/17](#)

Número da Licitação: 00007/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços



Objeto: Aquisição Parcelada de MATERIAIS (DESCARTÁVEL, HIGIENE E LIMPEZA) destinado a diversos órgãos administrativos da Prefeitura do Município de Junco do Seridó-PB.

Data do Certame: 16/02/2017 às 11:00

Local do Certame: CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Valor Estimado: R\$ 346.340,97

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó

Documento TCE nº: [47744/17](#)

Número da Licitação: 00008/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição Parcelada de PRODUTOS ALIMENTÍCIOS destinados a diversos órgãos administrativos da Prefeitura do Município de Junco do Seridó-PB.

Data do Certame: 16/02/2017 às 14:30

Local do Certame: CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Valor Estimado: R\$ 306.361,24

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó

Documento TCE nº: [47747/17](#)

Número da Licitação: 00009/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Medicamentos de A a Z da linha Farma, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABC Farma, com solicitação diária e entrega imediata, nos quantitativos solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde deste município, visando atender a população em situação de vulnerabilidade social.

Data do Certame: 17/03/2017 às 09:00

Local do Certame: CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Valor Estimado: R\$ 163.459,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó

Documento TCE nº: [47749/17](#)

Número da Licitação: 00010/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS INJETÁVEIS destinados a Rede Pública de Saúde do Município de Junco do Seridó-PB

Data do Certame: 17/03/2017 às 10:30

Local do Certame: CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Valor Estimado: R\$ 20.245,37

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó

Documento TCE nº: [47752/17](#)

Número da Licitação: 00011/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de MEDICAMENTOS para atender as necessidades da Rede Pública de Saúde do Município de Junco do Seridó-PB

Data do Certame: 21/03/2017 às 09:00

Local do Certame: CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Valor Estimado: R\$ 692.059,68

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro

Documento TCE nº: [47758/17](#)

Número da Licitação: 00030/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Mobiliário Escolar para a Escola Maria Elói Leite, conforme Convênio de nº 418/2015, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Logradouro/PB, conforme especificações do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 00009/2016

Data do Certame: 08/06/2017 às 10:30

Local do Certame: Av. Francisco Gomes, 06 - Centro - Logradouro/PB

Valor Estimado: R\$ 8.930,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Documento TCE nº: [47760/17](#)

Número da Licitação: 00040/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de assessoria técnica para atuar junto ao Fundo Municipal de Assistência Social deste Município.

Data do Certame: 28/07/2017 às 09:00

Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas - PB.

Valor Estimado: R\$ 5.866,68

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Documento TCE nº: [47762/17](#)

Número da Licitação: 00041/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços especializados na realização de Exames de Diagnóstico por imagem.

Data do Certame: 28/07/2017 às 15:00

Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas - PB.

Valor Estimado: R\$ 12.133,32

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó

Documento TCE nº: [47770/17](#)

Número da Licitação: 00012/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR para atender as necessidades da Rede Pública de Saúde do Município de Junco do Seridó-PB

Data do Certame: 22/03/2017 às 09:00

Local do Certame: CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Valor Estimado: R\$ 173.142,15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Documento TCE nº: [47817/17](#)

Número da Licitação: 00017/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS TIPO HORTIFRUTIGRANJEIROS COM ENTREGA PARCELADA DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE E SUAS UNIDADES.

Data do Certame: 28/07/2017 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Valor Estimado: R\$ 31.674,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Documento TCE nº: [47818/17](#)

Número da Licitação: 00018/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE 1(UM) VEÍCULO TIPO PASSEIO CAP. PARA 5(CINCO) PASSAGEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PSF DO MUNICÍPIO.

Data do Certame: 28/07/2017 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Valor Estimado: R\$ 13.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Documento TCE nº: [47819/17](#)

Número da Licitação: 00032/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: ELABORAÇÃO DE PROJETOS DIVERSOS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE AROEIRAS - PB, CONTENDO PROJETOS DE ARQUITETURA, PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ORÇAMENTO, EM CONFORMIDADE COM NORMATIVOS CAIXA E DEMAIS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO MINISTÉRIO CORRESPONDENTE À SUA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DISTRIBUÍDOS EM ITENS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO.

Data do Certame: 31/07/2017 às 11:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Documento TCE nº: [47820/17](#)



Número da Licitação: 00033/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE CONFECCÃO DE CAMISAS, CONJUNTOS PARA CRECHE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO.
Data do Certame: 31/07/2017 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [47822/17](#)
Número da Licitação: 00034/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PÃES E PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO.
Data do Certame: 31/07/2017 às 13:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Documento TCE nº: [47833/17](#)
Número da Licitação: 00033/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA PARA CIDADE DE PATOS/PB
Data do Certame: 26/07/2017 às 15:00
Local do Certame: RUA DOS PODERES, SN, CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lucena
Documento TCE nº: [47836/17](#)
Número da Licitação: 00020/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Trator agrícola, grade Aradora e Carreta Agrícola Tanque destinado a Secretaria de Agricultura do Município de Lucena/PB
Data do Certame: 28/07/2017 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
Valor Estimado: R\$ 287.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Documento TCE nº: [47839/17](#)
Número da Licitação: 00054/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de transporte de carne do Matadouro Público da cidade de Pedras de Fogo para a Feira Livre da cidade de Juripiranga.
Data do Certame: 31/07/2017 às 10:00
Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo, 67, Centro
Valor Estimado: R\$ 56.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [47847/17](#)
Número da Licitação: 00077/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos, para suprir as necessidades do município de Sousa/PB
Data do Certame: 09/08/2017 às 08:30
Local do Certame: Setor de licitação
Valor Estimado: R\$ 221.521,53

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [47854/17](#)
Número da Licitação: 00034/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de material de construção para atender os serviços de pequenas reformas, em diversas secretarias do município de Piancó-PB.
Data do Certame: 31/07/2017 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura de Piancó
Valor Estimado: R\$ 100.807,96

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [47857/17](#)
Número da Licitação: 00027/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: A presente licitação tem como objeto futura e eventual contratação de emissora de rádio para prestação de serviços com abrangência de cobertura em todo o município para divulgação dos informativos de utilidade pública, transmissão e veiculação de programa do município, conforme demanda da municipalidade.
Data do Certame: 31/07/2017 às 11:00
Local do Certame: RUA NOMINANDO FIRMO, Nº 56, CENTRO DE CAMALAÚ-PB
Valor Estimado: R\$ 46.200,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [47858/17](#)
Número da Licitação: 00030/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente; sendo inclusive a aquisição de 01(veículo) para atender as necessidades da USF de Serra Grande - PB , de acordo com as especificações técnicas e demais disposições descritas no edital
Data do Certame: 04/08/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Valor Estimado: R\$ 99.920,00

Jurisdição: Fundo Municipal de Assistência Social de João Pessoa
Documento TCE nº: [47865/17](#)
Número da Licitação: 04002/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preços para Eventual Aquisição de Materiais Diversos (Furadeira, Rebiteadeira, Ferramentas, Condicionador de Ar, Telefone,...), Para Atender as Necessidades da SEDES, DEMAP e PROCON.
Data do Certame: 03/08/2017 às 08:30
Local do Certame: Av. Diógenes Chianca,1777-Água Fria-Sede da COPEL
Valor Estimado: R\$ 82.570,85
Observações: Processo Administrativo nº 2016/101483 - SEAD, 2015/099028, 2015/075807, 2015/089180, 2016/022309 - PROCON e 2015/068753 - SEDES.

Jurisdição: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [47873/17](#)
Número da Licitação: 04023/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
Data do Certame: 02/08/2017 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br - CHAVE (680458)

Jurisdição: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [47876/17](#)
Número da Licitação: 04026/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE BUFFET PARA FORNECIMENTO DE LANCHES, E CONGENERES, TIPO COFFE BREAK, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Data do Certame: 01/08/2017 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br - CHAVE (680462)

Jurisdição: Câmara Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: [47877/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços Técnicos especializados na área de



assessoria e consultoria ao setor de licitação, alimentação dos sistemas tribunal de contas do estado, conforme especificações constantes no anexo I deste edital. Contratação de serviços Técnicos especializados na área de assessoria e consultoria ao setor de licitação, alimentação dos sistemas tribunal de contas do estado, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

Data do Certame: 11/05/2017 às 08:00

Local do Certame: CAMARA

Valor Estimado: R\$ 33.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Documento TCE nº: [47886/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, destinada a execução dos serviços de implantação de Sistema de Abastecimento d'água nas Comunidades Mium, Caráúbas e Boi Manso, zona rural do município de Cacimba de Dentro/PB.

Data do Certame: 03/08/2017 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO/PB

Valor Estimado: R\$ 217.967,15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Documento TCE nº: [47893/17](#)

Número da Licitação: 00037/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material hospitalar e medicamentos injetáveis, com fornecimento parcelado, destinados às atividades da Secretaria de Saúde do município

Data do Certame: 28/07/2017 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Documento TCE nº: [47896/17](#)

Número da Licitação: 00038/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como a reposição de peças dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Condado

Data do Certame: 01/08/2017 às 08:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Documento TCE nº: [47898/17](#)

Número da Licitação: 00039/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para a execução de serviços gráficos de confecção e impressão de formulários padronizados, adesivos e banners de uso da Prefeitura Municipal de Condado

Data do Certame: 01/08/2017 às 09:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Massaranduba

Documento TCE nº: [47904/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA CAMARA MUNICIPAL

Data do Certame: 25/07/2017 às 13:00

Local do Certame: SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Documento TCE nº: [47908/17](#)

Número da Licitação: 00024/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A REDE DE TELECOMUNICAÇÃO - PROVEDOR DE CONEXÃO DEDICADA A INTERNET, PARA OS DIVERSOS ÓRGÃOS PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA.

Data do Certame: 02/08/2017 às 08:30

Local do Certame: Rua Getúlio Vargas, nº 15 - centro - Baraúna

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [47909/17](#)

Número da Licitação: 00141/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR

Data do Certame: 02/08/2017 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado- PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [47911/17](#)

Número da Licitação: 00039/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de engenharia consultiva e gerenciamento de contratos administrativos, incluindo fiscalização de obras e alimentação de sistemas e portais, dos convênios firmados por esta Prefeitura e os governos Federais e Estaduais, conforme termo de referência.

Data do Certame: 14/06/2017 às 15:00

Local do Certame: PRAÇA TIRADENTES, 52, CENTRO, SÃO BENTO, PARAÍBA.

Valor Estimado: R\$ 48.000,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Massaranduba

Documento TCE nº: [47912/17](#)

Número da Licitação: 00002/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresas para locação de programas destinado a manutenção das atividades, Assessoria de Técnica em processos Licitatórios, Assessoria de Mídia

Data do Certame: 01/08/2017 às 13:00

Local do Certame: SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [47916/17](#)

Número da Licitação: 00170/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE REPOSIÇÃO PARA VEÍCULOS

Data do Certame: 03/08/2017 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado- PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [47920/17](#)

Número da Licitação: 00040/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - CADEIRAS E MESAS ESCOLARES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 12/06/2017 às 08:30

Local do Certame: PRAÇA TIRADENTES, 52, CENTRO, SÃO BENTO, PARAÍBA.

Valor Estimado: R\$ 231.999,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [47922/17](#)

Número da Licitação: 00041/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS DE USO ODONTOLÓGICO, DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 13/06/2017 às 08:30

Local do Certame: PRAÇA TIRADENTES, 52, CENTRO, SÃO BENTO, PARAÍBA.

Valor Estimado: R\$ 2.368.587,78

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Documento TCE nº: [47928/17](#)

Número da Licitação: 00002/2017

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada em engenharia civil, Assessoria Técnica na Elaboração de Projetos, arquitetura e urbanismo e serviços topográficos para prestação de



serviços de diversas áreas da Administração Municipal, especificações de cada item constante no Termo de Referência.

Data do Certame: 24/07/2017 às 09:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 120.000,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sapé

Documento TCE nº: [47931/17](#)

Número da Licitação: 00014/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material de construção diversos, destinado a manutenção desta casa legislativa.

Data do Certame: 26/07/2017 às 15:00

Local do Certame: Plenário da Câmara Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Documento TCE nº: [47934/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa no ramo pertinente para Ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Marlene Alves (construção de um auditório), conforme Convênio 072/2017 - Governo do Estado da Paraíba

Data do Certame: 04/08/2017 às 08:00

Local do Certame: Rua Manoel Alvino de Moura, 56 - Centro

Valor Estimado: R\$ 117.510,99

Observações: Maiores informações na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Documento TCE nº: [47936/17](#)

Número da Licitação: 00004/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços de transporte de sacos de lixo e retiradas de tambores dos locais de difícil acesso do Município, conforme especificações constantes no termo de referência anexo I do edital.

Data do Certame: 18/01/2017 às 16:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Documento TCE nº: [47940/17](#)

Número da Licitação: 00057/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO 2017, BI-COMBUSTÍVEL, DESTINADO A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB.

Data do Certame: 28/07/2017 às 08:00

Local do Certame: IPSOL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Documento TCE nº: [47944/17](#)

Número da Licitação: 00058/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO (EPI E EPC) PARA USO DOS SERVIDORES DA MUNICIPAIS.

Data do Certame: 28/07/2017 às 14:00

Local do Certame: IPSOL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara

Documento TCE nº: [47945/17](#)

Número da Licitação: 00030/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Fardamento Escolar conforme descrição em anexo.

Data do Certame: 28/07/2017 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Arara

Valor Estimado: R\$ 30.850,00

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Documento TCE nº: [47949/17](#)

Número da Licitação: 00004/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE 3 (TRÊS) VEÍCULOS, TIPO ÔNIBUS URBANO, COM MOTORISTA, DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA

Data do Certame: 02/08/2017 às 09:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [47958/17](#)

Número da Licitação: 00042/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGEM E COMUNICAÇÃO VISUAL, PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 19/06/2017 às 08:30

Local do Certame: PRAÇA TIRADENTE, Nº 52, CENTRO, SÃO BENTO - PB

Valor Estimado: R\$ 225.989,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [47960/17](#)

Número da Licitação: 00043/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNEIRO MECÂNICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 20/06/2017 às 08:30

Local do Certame: PRAÇA TIRADENTE, Nº 52, CENTRO, SÃO BENTO - PB

Valor Estimado: R\$ 76.111,25

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Documento TCE nº: [47962/17](#)

Número da Licitação: 00030/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para locação de estrutura e equipamentos destinado as festividades do CIRCUITO DO FRIO 2017 NO DISTRITO DE FEIRA NOVA SALGADO DE SÃO FÉLIX

Data do Certame: 27/07/2017 às 16:00

Local do Certame: Sala de Licitações sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 7.100,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [47965/17](#)

Número da Licitação: 00044/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO COM DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 21/06/2017 às 08:30

Local do Certame: PRAÇA TIRADENTE, Nº 52, CENTRO, SÃO BENTO - PB

Valor Estimado: R\$ 195.600,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [47966/17](#)

Número da Licitação: 10087/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA PINTURA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA-PB.

Data do Certame: 09/08/2017 às 08:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [47968/17](#)

Número da Licitação: 00045/2017



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE FERRAGENS, TINTAS E CORRELATOS, DESTINADOS A CONFEÇÃO DA ESTRUTURA DA FEIRA DO SHOPPING DAS REDES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 22/06/2017 às 08:30
Local do Certame: PRAÇA TIRADENTES, Nº 52, CENTRO, SÃO BENTO - PB
Valor Estimado: R\$ 308.985,90

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [47969/17](#)
Número da Licitação: 00029/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e suporte técnico de softwares para realização das atividades administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social de Salgado de São Félix.
Data do Certame: 27/07/2017 às 15:00
Local do Certame: Sala de Licitações sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 13.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [47970/17](#)
Número da Licitação: 00047/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCOS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GERADOR, BANHEIROS QUÍMICOS E CORRELATOS, DESTINADOS AS FESTIVIDADES JUNINAS DESTA MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 21/06/2017 às 14:00
Local do Certame: PRAÇA TIRADENTES, Nº 52, CENTRO, SÃO BENTO - PB
Valor Estimado: R\$ 57.733,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Documento TCE nº: [47978/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Credenciamento de Instituição Financeira para prestação de Serviços Bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais através de DAM, com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.
Data do Certame: 08/08/2017 às 10:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping
Valor Estimado: R\$ 129.875,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [47994/17](#)
Número da Licitação: 00046/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, ZERO QUILOMETRO, DESTINADOS AS SECRETARIAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DESTA MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 23/06/2017 às 08:30
Local do Certame: PRAÇA TIRADENTES, 52, CENTRO, SÃO BENTO - PB
Valor Estimado: R\$ 500.414,98

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [47996/17](#)
Número da Licitação: 00049/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DESTA MUNICÍPIO
Data do Certame: 01/08/2017 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Documento TCE nº: [48002/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obra civil pública de reforma das escolas municipais Augusto Lira e Luis Ribeiro Coutinho
Data do Certame: 04/08/2017 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA
Valor Estimado: R\$ 260.965,55

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati
Documento TCE nº: [48010/17](#)
Número da Licitação: 00038/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E LANTERNAGEM NA SEDE DO MUNICÍPIO, MEDIANTE REQUISIÇÃO.
Data do Certame: 31/07/2017 às 08:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati
Documento TCE nº: [48020/17](#)
Número da Licitação: 00039/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO TIPO INJETÁVEIS DE FORMA PARCELADA.
Data do Certame: 31/07/2017 às 10:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [48022/17](#)
Número da Licitação: 00048/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS E DERIVADOS, conforme termo de referencia
Data do Certame: 24/07/2017 às 08:30
Local do Certame: PRAÇA TIRADENTES, Nº 52, CENTRO, SÃO BENTO-PB
Valor Estimado: R\$ 647.845,05

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [48023/17](#)
Número da Licitação: 00049/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 24/07/2017 às 15:00
Local do Certame: PRAÇA TIRADENTES, Nº 52, CENTRO, SÃO BENTO-PB
Valor Estimado: R\$ 129.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [48025/17](#)
Número da Licitação: 00050/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 25/07/2017 às 08:30
Local do Certame: PRAÇA TIRADENTES, Nº 52, CENTRO, SÃO BENTO-PB
Valor Estimado: R\$ 362.605,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [48027/17](#)
Número da Licitação: 00051/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO E CORRELATOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA



Data do Certame: 27/07/2017 às 08:30
Local do Certame: PRAÇA TIRADENTES, N° 52, CENTRO, SÃO BENTO-PB
Valor Estimado: R\$ 40.511,82

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/07/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Documento TCE nº: [46833/17](#)

Número da Licitação: 00017/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM 16 LUGARES, COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUCENA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/07/2017:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Lucena

Documento TCE nº: [47039/17](#)

Número da Licitação: 00019/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para locação de veículo, com motorista, destinado ao Fundo Municipal de Ação Social do Município de Lucena/PB.
